

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.816 DE 16 FEVEREIRO DE 2023.**

**Reorganiza o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal da Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com sede neste Município, autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular no âmbito Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções deliberativas, normativas, propositivas, mobilizadoras, fiscalizadoras e consultivas.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos e indicados pelas respectivas instituições entre brasileiros, residentes do Município, com experiência em matéria de educação, direitos e cidadania.

§ 1º - Dos membros escolhidos para compor o Conselho Municipal de Educação, um mínimo de 60% (sessenta por cento) recairá obrigatoriamente, entre os representantes da sociedade civil relacionados às suas áreas de atuação.

§ 2º - Atendidos os requisitos de qualificação exigidos para compor o quadro de membros do CME, o Prefeito Municipal nomeará para cada Conselheiro Titular 01 (um) Suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - Nos afastamentos temporários de membros titulares, por período igual ou superior a trinta dias, o Presidente convocará o suplente para as atividades do Colegiado.

§ 4º - Em caso de vacância, será nomeado (a) um (uma) substituo(a), respeitando o disposto no caput e parágrafo primeiro deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Valença é constituído democraticamente com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação do Município para membro titular e um suplente;
- b) Um representante do setor técnico-pedagógico da Secretaria de Educação do Município para membro titular e um suplente;
- c) Um representante de servidores técnico – administrativos da Rede Municipal de Ensino para membro titular e um suplente;
- d) Um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia para membro titular e um suplente;
- e) Um representante dos Professores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para membro titular e um suplente;
- f) Um representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino para membro titular e um suplente;
- g) Um representante da Área de Cultura para membro titular e um suplente;
- h) Um representante da Área de Educação da iniciativa privada para membro titular e (um) suplente;
- i) Um representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino para membro titular e um suplente – maiores de 18 anos;
- j) Um representante dos Pais de Alunos para membro titular e um suplente;
- k) Um representante de Associações e Clubes de Serviços para membro titular um suplente;
- l) Um representante da Ordem dos Advogados da Bahia – OAB para membro titular e um suplente;
- m) Um representante de instituição de Ensino Superior para membro titular e um suplente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- n) Um representante do Conselho da pessoa com deficiência para membro titular e um suplente;
- o) Um representante da área de segurança para membro titular e um suplente;
- p) Um representante da Federação das Associações para membro titular e um suplente;
- q) Um representante de Sindicato de Servidores públicos do município de Valença para membro titular e um suplente;
- r) Um representante de comunidades campesinas para membro titular e um suplente;
- s) Um representante de pescadores(as) e marisqueiros (as) para membro titular e um suplente.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Auxiliar na interpretação da Legislação Federal, Estadual e Municipal de Educação no âmbito de sua competência e jurisdição;
- II. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III. Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional ou correlatos, por iniciativa de seus membros, quando solicitado por entidades interessadas ou pelo(a) Secretário(a) de Educação;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua competência e jurisdição;
- V. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pela Plenária;
- VI. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, demais Conselhos de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;
- VII. Exercer, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a função deliberativa, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e consultiva do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Baixar normas sobre Autorização, Reconhecimento e Credenciamento de estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

X – Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;

XI – Aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – Acompanhar e supervisionar as ações da Comissão de Regularização de Escolaridades – CRE;

XIII – Fixar normas para aprovação de regimentos de estabelecimentos escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno;

XV – Prestar assistência técnica para o desenvolvimento de seu sistema de ensino prioritariamente à escolaridade obrigatória, exercendo sua função fiscalizadora;

XVI – Estabelecer competências e diretrizes para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, em colaboração com o Estado e a União;

XVII – Coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

XVIII – Conhecer os recursos interpostos pelos candidatos ao magistério municipal e sobre eles opinar submetendo-os à homologação da Secretaria Municipal da Educação;

XIX – Propor a convocação de Conferência de Educação a ser realizada no município;

XX – Conhecer denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes à ação e serviços de Educação;

XXI – Opinar, sempre que consultado, sobre experiências pedagógicas e traçar diretrizes para elaboração dos planos de Educação que se adequem à realidade do Município e à capacidade organizacional dos serviços, baseando-se na Lei Federal nº 9.394/96;

XXIII - Indicar representantes do Conselho, para colegiados de que deva participar por determinação de lei ou convênio;

XXIV - Analisar com vistas à aprovação:

a) Planos, programas e ações da política municipal de educação elaborada pelo poder público, através da Secretaria Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) Regimento escolar;
- c) Expansão da rede escolar do município;
- d) Proposta para a abertura de concursos e concessão de prêmios.

XXV- Emitir Parecer sobre:

- a) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Normas e medidas expedidas pela Secretaria de Educação e pelas Unidades Escolares.

XXVI- Editar normas e resoluções sobre matéria de sua competência;

XXVII- Acompanhar o funcionamento das Unidades Escolares;

XXVIII- Delegar competências no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os atos e resoluções aprovados em Plenário, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o poder público, deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

### **CAPÍTULO V** **DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS**

Art. 5º- Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e exoneração dos Conselheiros.

§ 1º- O Conselheiro será exonerado nos seguintes casos:

- a) atendendo a seu pedido;
- b) não comparecendo durante (03) três Sessões consecutivas, sem dar satisfação ao CME;
- c) por impossibilidade de participar das reuniões do Conselho;
- d) atendendo a pedido do Conselho, a bem do serviço deste Órgão, desde que presente dois terços dos seus membros, com aprovação de, pelos menos, metade mais um dos Conselheiros presentes.

§ 2º- O pedido de exoneração devidamente fundamentado, será encaminhado pelo CME ao Chefe Executivo Municipal.

§ 3º- A licença para afastar-se do Conselho será concedida no prazo máximo de 03 (três) meses, nos seguintes casos:

- a) a serviço do próprio Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) para participação de cursos fora do município;
- c) por impossibilidade de participação dos trabalhos do CME, por motivos superiores.

### **CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º- O mandato do conselheiro é de 04 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reconduzido para um novo mandato, exceto, pela mesma representação.

§ 1º- A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre qualquer outra função ou cargo público.

§ 2º- O Conselheiro Titular ou suplente funcionário público ou cargo público da Prefeitura Municipal, será dispensado de suas atividades para participar das Sessões, Comissões e outras atividades do CME, quando convocado.

### **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação funcionará em Plenário e Comissões, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

§ 1º- Cada Comissão será presidida por um dos Conselheiros escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2\3 (dois terços) dos seus membros.

Art.8º O Conselho Municipal de Educação atuará através de:

- I. Plenário;
- II. Comissões;
- III. Secretaria Geral.

### **SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 9º- O Conselheiro terá direito, na forma da legislação pertinente, à gratificação de presença pelo comparecimento às reuniões ordinárias e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

extraordinárias do Plenário e/ou Comissões, observado o limite máximo de 03 (três) sessões por mês.

Art. 10 - Pelo comparecimento a cada Sessão, os membros do Conselho Municipal de Educação receberão jetons no valor de 20%(vinte por cento) do salário mínimo.

§ 1º- A renumeração percebida a título de jeton não se constitui em salário, vencimento ou soldo para efeito de contribuição, não incidindo assim, qualquer desconto previdenciário.

§ 2º- A Secretaria de Educação fica autorizada a rever, periodicamente, os valores fixados por esta Lei, com prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

### **SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE**

Art. 11 - O Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por maioria dos seus pares, através do voto direto, dentre os membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente, mediante nova eleição.

§ 1º - São impedidos de ocupar a função de Presidente e Vice-presidente do CME:

I – Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

II - Funcionários públicos efetivos ou contratados que estejam em cargo de confiança.

III- Pais de estudantes que tenham vínculo de prestação de serviços com a prefeitura municipal.

§ 2º - A eleição para Presidente e Vice-presidente do CME deve acontecer em Sessão Extraordinária especialmente voltada para este fim.

### **SEÇÃO III DO PLENÁRIO**

Art.12- O Plenário do Conselho Municipal de Educação é constituído pela totalidade dos seus representantes titulares e suplentes, quando convocados.

Art.13- As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão a forma de Resolução de caráter normativo ou uma Recomendação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art.14- O Plenário do Conselho Municipal de Educação renovar-se-á, sempre que necessário, conforme estabelecido no artigo 5º desta Lei.

§ 1º- o Plenário do Conselho Municipal de Educação será dirigido pelo seu Presidente quando presente às Sessões.

§ 2º- Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente o Plenário elegerá um dos seus membros para presidir a Sessão.

Art.15- Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Educação:

- I. Eleger bienalmente o Presidente;
- II. Elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho submetidas à sua apreciação;
- III. Elaborar, alterar e aprovar por 2\3 (dois terços) de seus membros o Regimento Interno do Conselho;
- IV. Discutir e aprovar as matérias oriundas das Comissões ou de outros setores ao Plenário submetidos;
- V. Escolher os representantes do Conselho para fins específicos;
- VI. Construir Comissões para finalidades específicas.

### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES**

Art.16- As Comissões, nomeadas pelo Plenário, serão constituídas de no mínimo 03 (três) Conselheiros, não podendo, cada membro, participar de mais de 01 (uma) Comissão.

Art.17- Cada Comissão terá um Presidente, um Coordenador e um Relator.

Art.18- As competências das Comissões serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

### **SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL**

Art.19 - A Secretaria Geral do Conselho é órgão responsável pelos serviços administrativos e será composta de:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretário Executivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. Assessor jurídico;
- IV. Auxiliar de Secretaria.

Parágrafo Único – As competências da Coordenadoria Geral do Conselho e seus respectivos setores serão definidas em Resolução específica do CME.

Art. 20 - A Coordenadoria Geral do Conselho será exercida por um servidor efetivo municipal aprovado pelo Plenário do CME e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com gratificação equivalente às demais coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - O Secretário Executivo será um servidor efetivo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com gratificação específica do cargo.

Art. 22 - O quadro de funcionários será organizado de acordo com as necessidades do Conselho Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO VI DA CONSULTORIA TÉCNICA**

Art. 23 - Compete à Assessoria Jurídica do CME elaborar pareceres sobre processos, auxiliar na análise, construção, interpretação e revisão de documentos legais solicitados pelo Plenário ou pela Presidência do CME para a consecução de suas finalidades e competências.

### **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art.24 - Para manutenção das atividades do CME, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, até o limite de 1,0% (um por cento) do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Educação de Valença.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25- Para fins de desempenho das atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação, serão designados pelo Poder Executivo, servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria de Administração.

Art. 26 - Ficam extintos, no prazo de dez dias, após a publicação desta Lei, os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a praticar, no prazo de noventa (90) dias, os atos regulamentares e regimentais que decorram do disposto desta Lei.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revoga-se a Lei nº 1.586\2000 de 24 de abril de 2000 e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 16 de fevereiro de 2023.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**